



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

GABINETE DA PRÊSIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

S.S. 03/05/21
AS COMISSÕES.
Marquinho

PROJETO DE LEI Nº 016

Dispõe sobre alterações na redação da Lei Municipal nº 4.896 de 03 de dezembro de 2014, de autoria do Legislativo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, aprova e a Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O disposto no artigo 1º da Lei Municipal número 4.896 de 3 de dezembro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A área que contenha brinquedos ou outro tipo de divertimento para a recreação de crianças (*playgrounds*), instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer, escolas, creches, áreas abertas aos públicos, loteamentos e condomínios residenciais, que tenham esse tipo de espaço para uso comum, deverão conter brinquedos adaptados para pessoas com deficiência”.

Art. 2º O disposto no artigo 2º da Lei Municipal número 4.896 de 3 de dezembro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os locais mencionados nesta Lei, deverão, ainda, ter a estrutura de acessibilidade, a fim de atender a pessoa

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Data: 29/04/2021 Hora: 17:44

Projeto de Lei Nº 16/2021

Autoria: MARQUINHO ABREU

Assunto: Dispõe sobre alterações na redação da Lei Municipal nº 4.896 de 03 de dezembro de 2014, de autoria do Legislativo, e dá outras providências.

Número de Protocolo

02281/2021



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Lanceloto Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

GABINETE DA PRÊSIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

com deficiência, em acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT”.

Art. 3º Fica revogado o artigo 4º da referida Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas sê necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ver. Rafael Orsi Filho, 03 de maio de 2021.

ANTONIO MARCOS DE ABREU:09073944856

MARQUINHO DE ABREU

Vereador



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Climaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

GABINETE DA PRÊSIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo julgou a constitucionalidade uma lei do Município de Ilhabela/SP, em recentíssima decisão (abril de 2021), que determinou a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados a crianças com deficiência em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como locais de diversão em geral, abertos ao público.

Vejamos os autos em comento:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 2227537-55.2020.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PREFEITA DOMUNICÍPIO DE ILHABELA, é réu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHABELA.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (Presidente), MÁRCIO BARTOLI, JOÃO CARLOS SALETTI, FRANCISCO CASCONI, RENATO SARTORELLI, ADEMIR BENEDITO, ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, ALEX ZILENOVSKI, CRISTINA ZUCCHI, JACOB VALENTE, JAMES SIANO, CLAUDIO GODOY, SOARES LEVADA, MOREIRA VIEGAS, COSTABILE E SOLIMENE, TORRES DE CARVALHO, VICO MAÑAS, ARTUR MARQUES, LUIS SOARES DE MELLO, RICARDO ANAFE, XAVIER DE AQUINO, DAMIÃO COGAN E FERREIRA RODRIGUES.

Quanto à revogação do Art. 4º da referida Lei, é de conhecimento comum que o disposto "autorizar", invade o "*princípio da separação de Poderes*" e usurpa competência alheia, não mantendo



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

GABINETE DA PRÊSIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

respaldo legal, devendo assim, ser adaptada, como no presente caso (já decidido também pelo Órgão Especial do TJSP – ADIn nº 2238559-47.2019.8.26.0000 – v.u j. de 04.03.20 Rel. Des. RENATO SARTORELLI).

Assim, pela mais pura constitucionalidade e legalidade do tema acima exposto e pela suma importância, solicito a sua aprovação pelos meus nobres pares.

Sala das Sessões Ver. Rafael Orsi Filho, 03 de maio de 2021.

MARQUINHO DE ABREU

Vereador